



PROCESSO Nº

: 207.911-9/2025

ASSUNTO

: REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PRINCIPAL

: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV

INTERESSADO

: LUIZ VICENTE SERAFINI

RELATOR

: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

8. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 3.753/2025 e conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022), **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais da revisão;
- Registrar o Ato Administrativo 1.155/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16/7/2025, que retificou em parte o Ato Administrativo 825/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 13/2/2019, conforme pág. 13 (doc. Digital 667166/2025), que concedeu inicialmente o benefício da aposentadoria; referente à revisão de aposentadoria voluntária, concedida ao Sr. Luiz Vicente Serafini, portador do CPF.: 195.791.790-34, servidor aposentado no cargo de Agente de Administração Fazendária (Lei Complementar 782/2023), classe “B”, nível “005”, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - MT, nesta capital; a revisão pautou-se na retificação para a classe/nível “B-005”, de acordo com a Lei Complementar 782/2023 e consequente alteração na planilha de proventos, e;
- **VOTO**, ainda, pelo apensamento do presente processo ao protocolo 27.932-3/2019-TCE/MT, que tratou da concessão inicial da





aposentadoria, a fim de garantir a integridade das informações concernentes ao beneficiário.

É como voto.

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

